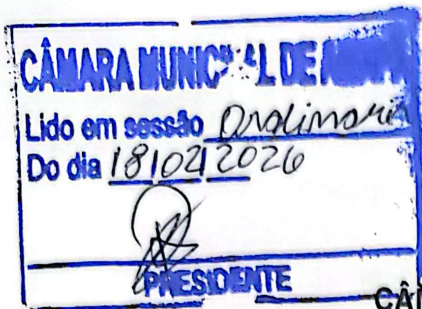




CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CNPJ: 04.194.494/0001-43
Praça Barão do Rio Branco nº 03
B. Centro - CEP: 68.900-000
Amapá - AP

RECEBI O ORIGINAL
Em 13 / 02 / 2026

Ingred Oliveira de Sá
Responsável
Diretora Legislativa
Portaria nº 003/2026-CMA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS

GABINETE DA VEREADORA ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do
dia 04/03/26 por 08
votos a favor e - votos contras.

REQUERIMENTO Nº 003/2026-CMA



PRESIDENTE

Autora: Vereadora Roberta Karoliny de Almeida da Matta

Destinatário: À Senhora Luciana Maciel (Secretária Municipal de Meio Ambiente Prefeitura Municipal de Amapá).

Assunto: Solicitação de limpeza, roçagem e manutenção do Porto de embarque e desembarque do município de Amapá.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER a adoção de providências urgentes para a realização de serviços de limpeza urbana e roçagem no Porto hidroviário de embarque e desembarque do município de Amapá.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre da situação atual do referido porto, que se encontra com proliferação de vegetação espontânea em estágio avançado de crescimento, ausência de manejo adequado da cobertura vegetal, acúmulo de resíduos orgânicos e não orgânicos, bem como evidentes condições de degradação ambiental.

Ressalta-se que o porto constitui infraestrutura essencial para o exercício das atividades econômicas locais, sendo amplamente utilizado por pescadores e trabalhadores do setor primário, cuja subsistência depende diretamente das condições adequadas de acesso e operação do espaço.

O cenário identificado tem ocasionado:

- Comprometimento das condições operacionais para embarque e

desembarque;

- Exposição dos usuários a riscos sanitários decorrentes da presença de resíduos sólidos;
- Formação de ambiente propício à proliferação de vetores e animais peçonhentos, representando risco à saúde pública e à integridade física dos trabalhadores;

Tal situação configura, portanto, potencial risco ambiental e sanitário, demandando atuação imediata do Poder Público Municipal.

Fundamentação legal

- Constituição Federal de 1988
- Art. 6º – Direito social à saúde
- Art. 23, inciso VI – Competência comum para proteção do meio ambiente
- Art. 225 – Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)
- Estabelece a responsabilidade do poder público na gestão e destinação adequada dos resíduos
- Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico)
- Define a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos como serviços públicos essenciais

Câmara Municipal de Amapá 13 de fevereiro de 2026.



Vereadora Presidente Roberta da Matta